

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – AO CONTRATO Nº 001.07.05.2021-SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo/Ofício Interno nº 632/2023/SESAU**, referente ao **1º Termo de Apostilamento ao Contrato 001.07.05.2021.SESAU.PMA, VIGENCIA 07.05.2023**, celebrado com a **SENHORA CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA TEIXEIRA – CPF nº 405.850.853-15**, que tem por objeto “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO CONJUNTO CIDADE NOVA VIII, TRAVESSA WE 53, Nº 131, COQUEIRO, ANANINDEUA, PARÁ, que irá funcionar a ESF CN VII, CN VIII E STÉLIO MAROJA. **DO APOSTILAMENTO:** O objeto do presente Termo consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme Lei nº 3.283/2022 de 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte. FONTE: 16000000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Ações e Serviços Públicos de Saúde); Natureza da Despesa: 339036-14 (Locação de imóveis); 339092-36 (Despesas de Exercício Anteriores/Outros serviços de terceiros pessoa física). Consta nos autos **Parecer Jurídico/SESAU nº 197/2023 – PROCURADORIA/SESAU**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Fábio Quadros de Farias Junior – OAB/PA nº 28321, manifestando-se favorável ao pleito, conforme informações contidas nos autos. Na sequência **Parecer/PROGE**, assinado pela Assessora Jurídica/PROGE Julie Regina Teixeira Martins e Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE, pela plena possibilidade de formalização de apostilamento ao Contrato nº 001.07.05.2021.2021/SESAU. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 65, § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Solicitamos que o referido termo seja devidamente publicado.

Ananindeua-Pa, 08 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE DE OLIVEIRA Dados:.....
PINHEIRO:.....